



# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2555/2026

**Autoria:** Clairton Dutra Costa  
Vieira  
**Nº do Protocolo:** 164/2026  
**Protocolado em:** 23/02/2026  
16h02

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Carandaí, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, a partir de 1º de janeiro de 2026, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** Para fins de cálculo da revisão retroativa de que trata o caput deste artigo, serão consideradas exclusivamente as parcelas de caráter permanente, compreendendo o vencimento básico e as vantagens permanentes, tais como quinquênios, adicionais por aprimoramento intelectual e progressões de carreira, excluídas as verbas de natureza transitória, eventual ou indenizatória.

**Art. 2º** Fica assegurado o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais eventualmente aplicáveis às categorias integrantes do quadro de servidores do Município, nos termos da legislação federal vigente.

**§ 1º** Caso o valor do vencimento básico resultante da aplicação da revisão geral anual de que trata esta Lei seja inferior ao piso salarial profissional nacional fixado em lei federal, o vencimento será automaticamente ajustado até o valor do respectivo piso, observado o início de sua vigência.

**§ 2º** A adequação de que trata o § 1º não se confunde com aumento real de vencimentos, constituindo-se em mera obrigação legal decorrente de norma federal de caráter cogente.

**§ 3º** Eventual diferença remuneratória necessária ao cumprimento do piso nacional será suportada por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizadas as suplementações necessárias.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias, observada a legislação aplicável.





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 23 de fevereiro de 2026.

### MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Carandaí, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República.

A revisão geral anual constitui garantia constitucional assegurada aos servidores públicos, destinada à recomposição do poder aquisitivo da remuneração diante dos efeitos inflacionários do período. Trata-se de medida de caráter geral, aplicada de forma linear, sem distinção de cargos ou categorias, preservando-se o princípio da isonomia.

O percentual de 4,26% proposto corresponde à variação inflacionária acumulada no período considerado pela Administração Municipal, sendo medida que busca recompor parcialmente as perdas remuneratórias sofridas pelos servidores ao longo do exercício anterior, mantendo o equilíbrio entre a valorização do funcionalismo público e a responsabilidade fiscal.

Ressalte-se que o Projeto também assegura a observância dos pisos salariais profissionais nacionais eventualmente aplicáveis, garantindo que nenhum servidor perceba vencimento inferior ao mínimo fixado em legislação federal, em respeito ao princípio da hierarquia normativa e à obrigatoriedade de cumprimento das normas de caráter cogente.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro, a medida encontra respaldo nas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A valorização dos servidores públicos reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, constituindo medida de justiça administrativa e respeito aos profissionais que desempenham funções essenciais ao funcionamento da máquina pública.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.





**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **WVZNG-0DYJK-WDXJB-BQ1VC-JIM13** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Impacto Financeiroi	Anexo	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **WVZNG-0DYJK-WDXJB-BQ1VC-JIM13** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei - Executivo Nº 2555/2026  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 23/02/2026 14:54:07  
**Hash Interno:** k6hmk384nazmfy3vdcic9nnugefrtv04ukczrnw8



**Chave de Verificação**

**WVZNG-0DYJK-WDXJB-BQ1VC-JIM13**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	<b>Assinado</b>	23/02/2026 15:56:56

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **WVZNG-0DYJK-WDXJB-BQ1VC-JIM13** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

